

LEI Nº 5.842, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes.

(Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 767/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e esportivo do Município, tendo o turismo como eixo alavancador.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I - Estimular a divulgação dos atrativos turísticos da cidade, com especial atenção aos eventos esportivos, como corridas de rua, campeonatos intermunicipais, cicloturismo e outras modalidades, destacando aspecto como história, cultura, gastronomia, natureza e práticas esportivas inclusivas e diversificadas;
- II - Promover a qualificação e a capacitação dos profissionais que atuam no setor de turismo, especialmente os ligados aos eventos esportivos, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;
- III - Incentivar a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer que possam atrair turistas para a cidade, com destaque para as corridas de rua e atividades de cicloturismo e outras competições e práticas esportivas individuais e em grupo;
- IV - Estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do terceiro setor e órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos e ações que fortaleçam o turismo local, especialmente no segmento esportivo;
- V - Criar campanhas de marketing e publicidade voltadas para o turismo, tanto em nível regional quanto nacional e internacional, destacando os atrativos específicos do turismo esportivo;
- VI - Implementar medidas de acessibilidade e sustentabilidade nos pontos turísticos da cidade, especialmente nos locais ligados aos eventos esportivos, garantindo a inclusão de todos os públicos e a preservação do meio ambiente;
- VII - Desburocratizar os mecanismos de fechamento de ruas para a realização de eventos esportivos, facilitando a organização e a realização de corridas de rua e outras competições esportivas;
- VIII - Incentivar e viabilizar o Cicloturismo e ecoturismo na cidade de Ibitinga, integrando com rotas da região e demais rotas existentes;
- IX - Realizar campanha de conscientização de motoristas sobre as vias segurança no trânsito.

Art. 3º Para a implementação do Programa, serão destinados recursos financeiros específicos, provenientes de dotações orçamentárias próprias e de parcerias com o setor privado e outras entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A67D-FC3C-C0A7-A59B.



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 22 de setembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A67D-FC3C-C0A7-A59B.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A67D-FC3C-C0A7-A59B.